



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.769, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA, EM REGIME DE CONVÊNIO SOB O Nº 05/2023, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA ÀREA DA SAÚDE, PERTINENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2023, a destinar recursos de auxílios e subvenções à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF nº 48.293.468/0001-48, com fundamento na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas regulamentações, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993, para a pactuação do convênio, conforme objetos abaixo descritos:

Convênio	OBJETO	VALOR (R\$) ATÉ
Nº 05/2023 Aquisição de medicamentos	Aquisição dos medicamentos descritos no Plano de Convênio Nº 05/2023.	R\$ 26.800,00
Nº 05/2023 Aquisição de equipamentos e material de expediente	Aquisição de equipamentos e material de expediente conforme descritos no Plano de Convênio Nº 05/2023.	R\$ 17.945,91
TOTAL		R\$ 44.745,91

Artigo 2º. Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade, em única parcela, impreterivelmente até a data de 09/03/2023.

Artigo 3º - Fica o município autorizado a considerar despesas do exercício para fins de prestações de contas, desde que comprovadamente houver a comprovação da aquisição dos medicamentos e equipamentos, conforme descritos no Plano de Trabalho firmado sob o Convênio Nº 05/2023.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2023:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA				
Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Saúde	10.302.0017.2038- Atendimento de Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 26.800,00	05 Federal
Saúde	10.302.0017.2038 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.4.50.52.06 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 17.945,91	05 Federal
Total			R\$ 44.745,91	

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 06 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA IWAKAMI
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.770 de 06 de março 2023.

“ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.761, de 05 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 425.007,55 (quatrocentos e vinte e cinco mil, sete reais e cinquenta e cinco centavos), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.02.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Valor R\$
02.07.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
10.302.0017.2038 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.39.06 - OUTROS SERV. DE TERC. - P. JURÍDICA	FEDERAL	26.800,00
10.302.0017.2038 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.4.50.52.06 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	FEDERAL	17.945,91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1375A

Página 3 de 3

10.301.0016.2024 - MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	ESTADUAL	190.000,00
10.301.0016.2024 - MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	ESTADUAL	17.702,09
10.301.0016.2024 - MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	FEDERAL	48.773,57
10.301.0016.2024 - MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	FEDERAL	29.088,00
10.301.0016.2024 - MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	FEDERAL	7.558,46
10.301.0016.2024 - MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ESTADUAL	17.139,52
10.301.0016.2024 - MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	ESTADUAL	70.000,00
			425.007,55

contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis supramencionadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA IWAKAMI
Chefe de Gabinete

ARTIGO 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.730, de 20 de junho de 2.022, abrangendo o exercício de 2.023 e em seus anexos.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 355.007,55 e de excesso de arrecadação oriundo da EMENDA Nº 2022.072.42468, no valor de R\$ 70.000,00 nos termos do disposto nos incisos I e II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrado abaixo:

Tipo	Vínculo	Valor
Superávit Financeiro	Transf. do Fundo Nacional de Saúde - Rec. Federal	130.165,94
Superávit Financeiro	Emenda Estadual 2022.086.35336 - Rec. Estadual	190.000,00
Superávit Financeiro	Emenda Estadual 2022.085.44372 - Rec. Estadual	17.702,09
Superávit Financeiro	Emenda Estadual 2022.087.40342 - Rec. Estadual	17.139,52
Excesso de Arrecadação	Emenda Estadual 2022.072.42468 - Rec. Estadual	70.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A e na Lei nº 2.730 de 20 de junho de 2022 - L.D.O, o valor da alteração da ação ora